



Boletim de esclarecimento 2

Prezados,

Quanto à concorrência pública 1/2023 – Feas (processo administrativo 01-073768/2023 (54/2023 – Feas), cujo objeto é, em resumo, a “contratação de empresa para prestação de serviços especializados em realização de Processo Seletivo Público – PSP”, informamos que recebemos o seguinte pedido de esclarecimento:

A resposta ao esclarecimento resultou em novas dúvidas. Por esse motivo segue novo pedido de esclarecimento:

Para atingir a pontuação máxima no Item 6.3 do Termo de Referência, são necessários apenas 05 profissionais, visto que a nota máxima é 75 pontos, onde cada profissional pontua 15 pontos.

Já o item 6.1, alínea f, solicita que a licitante ou proponente apresente a relação de um profissional para cada cargo/área prevista na tabela de cargos do concurso, divergindo assim da quantidade prevista para a pontuação máxima.

A licitante está ciente e informa que é de praxe formar a banca que irá elaborar as provas com profissionais no mínimo especialista em cada área específica de cada cargo, porém a banca é formada após a formalização do contrato com o órgão e não no momento da licitação. Exigir essa comprovação na proposta técnica entendemos ser equivocada, ainda mais quando não está fazendo parte da pontuação.

Questionamos se nesse caso uma declaração firmada pela licitante se comprometendo, que se vencedora, contratará os especialistas para compor a banca em cada área não seja suficiente para se habilitar em tal item, no compromisso ainda de apresentar a relação, os currículos e os contratos de cada membro contratado na assinatura do contrato.

Destaca-se ainda que as exigências divergentes da tabela de pontuação, poderá acarretar desigualdade na concorrência, visto que algumas empresas poderão apresentar todos os profissionais, outras só a quantidade solicitada e outros poderão não participar por entenderem não cumprir todo o item.

Dessa forma, solicito que seja aceito a sugestão da declaração de comprometimento para apresentar a relação e os contratos dos profissionais na assinatura do contrato, sem prejuízo ao edital já publicado ou então que seja reformulado os itens/pontuação da



tabela para que seja pontuado todos os profissionais exigidos, referente a todos os cargos e áreas do edital.

Por se tratar de questão jurídico-técnica, recolhemos a manifestação dos setores responsáveis. A resposta se dá no seguinte sentido:

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados abaixo; as recomendações recebidas do TCE/PR, já mencionadas anteriormente e considerando a possibilidade de ampliação na participação do certame; informo que, os setores envolvidos no referido processo alinham-se no sentido de ser possível o sugerido pela interessada; e assim sendo, sugiro a seguinte alteração aos termos do Termo de referência:

I) Mantemos a seguinte exigência:

1. Banca Examinadora/Equipe técnica: Deverá ser composta, por no mínimo, 05 (cinco) Profissionais com experiência mínima de 05 (cinco) anos de trabalhos em realização de concursos públicos ou similares para o setor público ou privado, a ser comprovada através a apresentação de atestado de participação na execução satisfatória dos referidos trabalhos. O atestado deverá ser emitido pela pessoa jurídica que demandou o processo seletivo.

II) Acrescemos a seguinte exigência para a assinatura contratual, sob pena de desclassificação da licitante:

Ainda, quando da assinatura do contrato, a banca examinadora deverá comprovar possuir, ao menos, um componente com formação específica/similar para cada vaga ofertada no certame; devidamente comprovadas através do encaminhamento dos documentos contemplados junto ao item 6.1 do Termo de Referência, quais sejam:

- a) Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica - pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, processamento e resultados do PSP;
- b) Comprovação de experiência: Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência na realização de PSP;
- c) Comprovação da escolaridade/especialidade: Cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;
- d) Comprovação de vinculação com a Licitante: Cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Emprego quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente ou contrato de prestação de serviços destes com a empresa proponente. Admite-se,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

também, pré-contratos que formalizem disponibilidade profissional futura;

e) Declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, declarando fazer parte da equipe técnico-administrativa e responsabilizando-se pelas informações prestadas em seu currículo (mencionar no referido documento o nome da empresa e/ou instituição a qual faz parte).

Ressalta-se que o atendimento a esta exigência está condicionada/atrelada à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Juliano Eugenio da Silva
Presidente da CPL Feas